

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ao Projeto de Lei nº 70, de 2022

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

Relatoria: Vereador Elton Welter.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 47, de 28 de abril de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 70, de 2022, que autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2022.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de maio de 2022. Na sequência, a matéria foi despachada à apreciação exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Durante a 12ª Reunião Ordinária da CFO, realizada no dia 3 de maio de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 67 do Regimento Interno, compete à CFO examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto no inciso III do artigo 161 do RI, composto pela manifestação técnica especializada e do mérito envolvido.

2. VOTO DO RELATOR

O referido Projeto de Lei nº 70, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Trata-se de abertura crédito adicional suplementar no valor de 7.311.881,66 (sete milhões trezentos e onze mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) e crédito adicional especial no valor de R\$ 2.049.292,50 (dois milhões quarenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). O Art. 3º do Projeto de Lei apresenta os cancelamentos e recursos utilizados para as referidas aberturas de créditos.

A abertura de crédito adicional especial se faz necessária, como informa a Mensagem nº 46, para a criação de naturezas de despesa no orçamento da Secretaria da Administração, para contratação de pessoal de apoio técnico; criação de natureza de despesa no orçamento da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, para contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para elaboração de projetos; e criação de natureza



de despesa no orçamento da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, para contratação de serviços de limpeza.

A abertura do crédito adicional suplementar se dá, por sua vez, pelos seguintes motivos:

I – inclusão de recursos de superávit e adequação no orçamento da Secretaria da Administração, para aquisição de itens de consumo para a Cozinha Social, aquisição e película fumê para as janelas do Paço Municipal, além do serviço de instalação de equipamentos de informática em espaços públicos;

II – adequação no orçamento da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, para aquisição de ferramentas para elaboração de projetos;

III – inclusão de superávit no orçamento Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, para aquisição de premiações;

IV – adequação do orçamento Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, para aquisição de premiações e distribuição gratuita;

V – adequação do orçamento da Secretaria da Cultura, visando ao pagamento de jurados e à aquisição de premiações para diversos festivais culturais;

VI – inclusão de recursos no orçamento da Secretaria da Cultura, visando à contratação de bandas para comemorações dos 70 anos do Município;

VII – inclusão de recursos de superávit no orçamento da Secretaria da Educação, para atender despesas com obras e diversos serviços de manutenção de escolas municipais;

VIII – inclusão de recursos de superávit no orçamento da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, para suprir o reequilíbrio econômico do processo de hidrojateamento e sucção, para aquisição de produto derivado de britagem para manutenção de estradas e vias e para contratação de horas/máquinas de serviços de pá carregadeira, motoniveladora e caminhão caçamba;

IX – adequação no orçamento da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para aquisição de mobiliários e equipamentos;

X – adequação no orçamento da Secretaria de Assistência Social, para atender despesas com a rede de telefonia e internet.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 70, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável à aprovação da matéria.

Câmara Municipal de Toledo-PR, 17 de maio de 2022.


ELTON WELTER
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

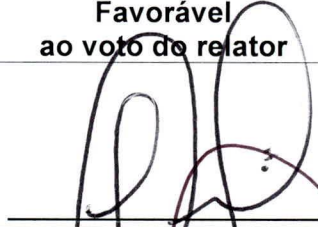
Estado do Paraná

000012

6

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 70, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	17/05/22		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	17/05/22		
GABRIEL BAIERLE Secretário	17/05/22		
BETO SCAIN Membro	17/05/22	 Beto Scaín	